

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA DE 18,9 LITROS E DE COPOS DE PLÁSTICO**

**ENTRE:**

**TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.**, NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

e

**Eden Springs Portugal, S.A.**, NIPC 501 629 190, com sede na Rua José Pereira, lote AE-04, 1685-635, Famões, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com capital social de € 2.000.000,00 (Dois milhões de euros) neste ato representada por *Adriana Du Croo de Jongh* na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **Eden Springs**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da autorização da Directora da Administração Geral de 5 de Agosto de 2019, no âmbito da declaração de competências de 09 de Abril de 2018, procedeu ao lançamento de um procedimento de Consulta Prévia, para o fornecimento de garrações de água de 18,9 litros e de copos de plástico, com a Ref.ª 19.ACP.14\_B;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato pela Directora da Direcção Geral de Administração a 08 de Agosto de 2019, no âmbito da delegação de competências do Conselho de Administração a 09 de Abril de 2018.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª – Objecto**

O contrato tem por objecto a aquisição pela Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A. à Eden Springs de garrações de água de 18,9 litros e de copos de plástico, descritas na Parte II, nas especificações técnicas do presente contrato.


### **Cláusula 2ª - Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Eden Springs.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Eden Springs nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3ª - Prazo de vigência contratual**

1. O presente contrato inicia-se na data da respectiva assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, salvo se for objecto de denúncia por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face ao respectivo termo.

### **Cláusula 4ª – Preço contratual**

- 
1. O preço contratual a pagar pelo fornecimento de bens que constitui o objecto do presente contrato, é de € 23.184,72 (vinte e três mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), para o período de vigência admitido de 36 (trinta e seis) meses, o qual se decompõe da seguinte forma:
    - a) O preço contratual para o fornecimento de 6630 (seis mil, seiscentos e trinta) garrafas de água de 18,9 litros, é de € 19.890,00 (dezanove mil, oitocentos e noventa euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
    - b) O preço contratual para o fornecimento de 3744 (três mil, setecentas e quarenta e quatro) mangas de copos de plástico de 220 ml, compostas por 100 unidades cada, é de € 3.294,72 (três mil, duzentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 5ª - Facturação e condições de pagamento**

No que respeita ao fornecimento contínuo pela Eden Springs à TratoLixo de garrações de água de 18,9 litros e de copos de plástico, o pagamento do preço contratual será efectuado, com periodicidade mensal em função dos fornecimentos efectuados, após o fornecimento dos bens, mediante apresentação pela Eden Springs da correspondente factura, com o prazo de vencimento de 60 dias.

### **Cláusula 6ª - Revisão de Preços**

Durante a vigência do presente contrato, os preços serão inalteráveis, não sendo, conseqüentemente, permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na Lei.

### **Cláusula 7ª - Obrigações principais da Eden Springs**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, da celebração do presente contrato decorrem para a Eden Springs as seguintes obrigações principais:

2. a) Obrigação de fornecimento e entrega dos bens objecto do presente contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos termos previstos no presente contrato;

3. A título acessório, a Eden Springs fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objecto do presente contrato.

4. A Eden Springs é responsável perante a TRATOLIXO por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que forneça à TratoLixo, nos termos do presente contrato, devendo substituir os que apresentem defeito ou discrepância evidenciada no prazo máximo de 24 horas após notificação por escrito.

5. As quantidades referidas na parte II – Especificações técnicas do presente contrato são quantidades estimadas, sendo que, caso não sejam atingidas as quantidades estimadas para determinado produto, nada será devido à Eden Springs relativamente às quantidades remanescentes.

### **Cláusula 8ª - Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



### **Cláusula 9ª Cessão da posição contratual**

A Eden Springs não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da TratoLixo, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.

### **Cláusula 10ª Subcontratação**

A Eden Springs não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da TratoLixo, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.

### **Cláusula 11ª - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades a Eden Springs, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Eden Springs, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Eden Springs ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Eden Springs de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela Eden Springs;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Eden Springs, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Eden Springs não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (Duzentos mil Euros), sem IVA, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução pela Eden Springs.


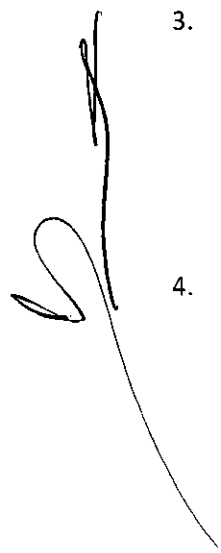
#### **Cláusula 13ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a TratoLixo pode exigir da Eden Springs o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Uma penalidade de 1% do preço contratual, pelo incumprimento do prazo de execução dos serviços de manutenção preventiva ou correctiva objeto do contrato, por cada dia de calendário de atraso;
- b) Uma penalidade de 1% do preço contratual, pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista para a Eden Springs, designadamente no que respeita à observância das regras de Qualidade, Ambiente e Segurança que integram o Anexo I do Caderno de Encargos.
2. O valor acumulado das penalidades não pode, em caso algum, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TratoLixo, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a TratoLixo decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TratoLixo tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Maquinter e as consequências do incumprimento.
5. A TratoLixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato a celebrar com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TratoLixo exija uma indemnização pelo dano excedente ou por outros danos não mencionados nesta cláusula.

#### **Cláusula 14ª - Resolução por parte da TratoLixo**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos no artigo 333.º CCP, a TratoLixo pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de a Eden Springs violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso na realização dos serviços objeto do presente contrato;
  - b) Não realização da prestação de serviços objecto do presente contrato ou realização da prestação de serviços de modo deficiente;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Eden Springs e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela TratoLixo.
3. A resolução do presente contrato a celebrar pela TratoLixo não prejudica, nos termos do disposto no número 2 da Cláusula 333.º do CCP, o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. Em qualquer situação, havendo lugar a responsabilidade da Eden Springs, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas.

#### **Cláusula 15ª - Resolução por parte da Eden Springs**

- 
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, a Eden Springs pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
  2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte
  3. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do preço nos termos e condições previstos no número 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TratoLixo, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a TratoLixo cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Eden Springs, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
- 

### **Cláusula 16ª - Seguros**

1. É da responsabilidade da Eden Springs a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à TratoLixo ou terceiros, além dos seguros legalmente exigidos para a atividade.
2. A Eden Springs é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objecto da prestação de serviços em apreço, contra acidentes de trabalho, e garantir que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de todos os meios materiais envolvidos no âmbito do presente contrato.
3. Sempre que se verificar a substituição dos comprovativos de pagamento dos seguros indicados nos números anteriores, seja por celebração de novas apólices, seja por renovação das apólices apresentadas em sede de habilitação, deverá a Eden Springs remeter à TratoLixo a documentação actualizada, sob pena de impossibilidade de entrada nas instalações desta.
4. A TratoLixo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Eden Springs fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula 17ª - Outros encargos**

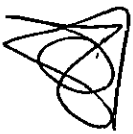
Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade da Eden Springs.

### **Cláusula 18ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte.

### **Cláusula 19ª – Gestor do Contrato**

A gestão do contrato a celebrar será assegurada por Susana Domingues, Coordenadora da Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.



### Cláusula 20ª Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

### Cláusula 21ª – Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 22ª - Disposições finais

1. A Eden Springs Portugal, S.A., apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente contrato está redigido em 9 (nove) páginas, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

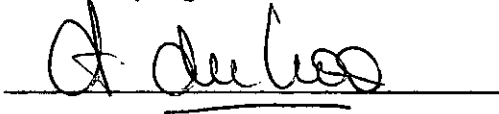
Trajouce, 3 de Setembro de 2019

A TRATOLIXO  **tratolixo**  
gestão de resíduos urbanos  
Tratamento de Resíduos Sólidos, E.L.P.

  
João Manuel Pereira Teixeira

  
João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho

A Eden Springs

  
Adriana Du Croo de Jongh



## PARTE II – Especificações Técnicas

### I - Descrição do objecto contratual

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento contínuo e entrega à TratoLixo pela Eden Springs, de garrações de água de 18,9 litros e copos de plástico, bem como a cedência e higienização de bebedouros.
2. Os bens a fornecer, cuja espécie e quantidade máxima estimada consta do quadro infra, serão fornecidos em número variável, de acordo com as quantidades de bens a indicar pela TratoLixo, mediante Nota de encomenda a realizar por esta para o efeito.
3. A Eden Springs deverá assegurar o fornecimento e entrega dos bens, com periodicidade semanal, no prazo de 5 dias de calendário, após a recepção da respectiva Nota de encomenda da TratoLixo.
4. A Eden Springs deverá proceder à manutenção e higienização dos bebedouros duas vezes por ano.

### II – Descrição dos bens a fornecer, quantidade estimada e preços unitários

	Quantidade	Preços unitários (€) S/ IVA
<b>Depósito do Garrafão</b>	----	€ 0,00
<b>Garrações 18,9 lt</b>	6630 garrações	€ 3,00
<b>Mangas (100 copos)</b>	3744 mangas	€ 0,88

5. As quantidades enunciadas constituem estimativas, para o período de vigência do presente contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fraccionado e de acordo com as encomendas da TratoLixo.
6. A TratoLixo tem o direito de não adquirir a totalidade dos bens, sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento à Eden Springs dos bens não adquiridos ao longo do prazo de vigência do contrato.